



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – CI Nº 119/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - CMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023 – CMP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - CMP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIOS E PASSEIO), SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

I - RELATÓRIO

O Contrato Administrativo nº 022/2023 – CMP foi encaminhado para análise e emissão de Parecer de Regularidade deste CI em 03.07.2023. Destaco que o contrato em comento atende às cláusulas do art. 55 da Lei Federal 8666/93, as quais são necessárias em todo contrato, conforme inframencionado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 022/2023 - CMP, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2023 - CMP, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIOS E PASSEIO), SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, no valor global **HOMOLOGADO** de R\$ 148.120,00 (cento e quarenta e oito mil e cento e vinte reais), bem como o Contrato Administrativo nº 023/2023 - CMP, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA**, no valor global de R\$ 64.920,00 (sessenta e quatro mil e novecentos e vinte reais), o qual está em consonância com o Processo Administrativo em epígrafe, a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Paragominas/PA e a empresa **SMART LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 13.990.910/0001-00, vencedora do item 02 do certame em comento, com base nas regras insculpidas na Lei nº 8.666/ 93, mais precisamente nos §1º e §2º e caput do art. 54, combinados, respectivamente, com os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII e caput do art. 55 da supracitada Lei e demais instrumentos legais correlatos. Onde temos:



Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Destarte, declara ainda, que o Contrato nº 023/2023 - CMP encontram-se revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a esta Augusta Casa de Leis. Contudo, condicionada ao cumprimento do § único do art. 61 da Lei Federal Nº 8666/93, segundo o qual:

(...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

E à publicação, na **ÍNTEGRA**, de todo o Processo Administrativo nº 022/2023 – CMP, como disciplinado na Matriz de Critérios de Avaliação contida na Resolução Nº 01/2022 da ATRICON, mais precisamente no item 7 – Licitações, Dispensas, Inexigibilidades e ATAS de Adesão - SRP, o qual é classificado como **obrigatório** e a omissão implica na perda de pontos na avaliação da ATRICON e, conseqüentemente, o não atendimento de 100% (cem por cento) da MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DE PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA do TCM/PA, o que gera, com fulcros no inciso X do art. 72 da Lei Complementar nº 109/2016, a aplicação de multa pelo não cumprimento integral das obrigações contidas na supracitada matriz. E que a publicação de cada arquivo seja



concomitante em todos os veículos: FAMEP, Mural de Licitações do TCM/PA, Site Oficial da Instituição (Portal de Transparência) e Mural Físico da Instituição.

III- CONCLUSÃO

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato Administrativo nº 023/2023 - CMP, encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Paragominas/PA, 03 de julho de 2023.

BENEDITO FERREIRA SILVA
Controladora Geral da CMP